

PROJETO DE LEI Nº 036/2025

EMENTA: *Institui o Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Absorventes Higiênicos nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Carpina/PE, e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Carpina, o Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Absorventes Higiênicos, no ambiente escolar da rede pública municipal, com a finalidade de promover a dignidade menstrual, assegurar condições mínimas de higiene e combater a evasão escolar causada por situações de vulnerabilidade social e pobreza menstrual.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I – a promoção da equidade de gênero no acesso à educação;
- II – o enfrentamento à evasão escolar vinculada à menstruação e à pobreza menstrual;
- III – a distribuição gratuita, regular e digna de absorventes íntimos às alunas que se encontrem em idade menstrual;
- IV – o respeito à intimidade, à privacidade e à dignidade das estudantes beneficiárias;
- V – a articulação entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social na implementação de ações conjuntas.



CAPÍTULO II

DO PÚBLICO-ALVO E DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 3º Serão beneficiárias do Programa as alunas da rede pública municipal de ensino, regularmente matriculadas, que estejam na faixa etária compatível com o início do ciclo menstrual, conforme regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

§ 1º A distribuição será feita de forma gratuita e contínua, mediante solicitação e autorização expressa, zelando-se pela discrição, respeito e acolhimento.

§ 2º As unidades escolares poderão organizar ponto de retirada com fornecimento discreto, resguardada a identidade da estudante, preferencialmente junto ao setor pedagógico ou de assistência estudantil.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Art. 4º O fornecimento dos absorventes às alunas menores de 18 (dezoito) anos dependerá de autorização expressa dos pais ou responsáveis legais, mediante assinatura de formulário específico.

§ 1º A autorização será válida enquanto perdurar o vínculo da aluna com a rede pública municipal de ensino, podendo ser revogada a qualquer momento pelos responsáveis.

§ 2º A negativa da autorização não poderá ensejar qualquer forma de constrangimento, discriminação ou diferenciação em relação às demais estudantes.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO E DO CUSTEIO

Art. 5º A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que poderá atuar em conjunto com outros órgãos da Administração Pública Municipal direta ou indireta.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.



§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito no orçamento de 2025, para redistribuição das dotações orçamentárias entre as unidades orçamentárias instituídas a partir desta lei, na forma prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para viabilizar, ampliar ou qualificar a execução do Programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita.

Carpina, 11 de agosto de 2025.



MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA

Prefeita do Município de Carpina



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que propõe a instituição do Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Absorventes Higiênicos, destinado às estudantes da rede pública municipal de ensino, em idade menstrual, com fundamento em princípios constitucionais e diretrizes de políticas públicas voltadas à dignidade da pessoa humana, à igualdade de gênero, ao direito à educação e à saúde.

A vulnerabilidade menstrual é uma realidade que afeta diversas estudantes em situação de vulnerabilidade social, comprometendo sua frequência e rendimento escolar. Ao assegurar o fornecimento regular e gratuito de absorventes íntimos, o Município contribui para a manutenção da saúde, higiene e bem-estar das alunas, evitando constrangimentos e garantindo condições adequadas de permanência no ambiente escolar.

Trata-se, portanto, de medida de relevância social, educacional e sanitária, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à educação, representando um importante avanço nas políticas públicas de proteção e inclusão das estudantes da rede pública municipal.

Em respeito ao poder familiar e aos direitos dos responsáveis sobre a formação das crianças e adolescentes, o projeto estabelece, de forma cautelosa, que a distribuição do material às alunas menores de 18 anos dependerá de autorização formal dos pais ou responsáveis legais. Tal medida resguarda o núcleo familiar, respeitando valores individuais e a autonomia privada, e garante segurança jurídica à atuação da Administração Pública Municipal.

Diante de todo o exposto, é com plena convicção da relevância, legalidade e viabilidade da matéria que submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Câmara Municipal, solicitando seu integral acolhimento e aprovação, como instrumento de promoção da dignidade, da saúde e da permanência das estudantes na escola.

Reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita.

Carpina, 11 de agosto de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA

Prefeita do Município de Carpina

